



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA SJBA-DIREF 80/2023

Regulamenta a prestação do serviço extraordinário na Justiça Federal da Bahia e revoga a Portaria Secad 6321577.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0009656-64.2017.4.01.8004 e 0036117-97.2022.4.01.8004,

### CONSIDERANDO:

- a) a Resolução CNJ 88, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;
- b) a Resolução CJF 4, de 14 de março de 2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, a prestação de serviço extraordinário;
- c) o disposto no art. 74 da Lei 8.112/90;
- e) a Resolução PRESI 10119147, de 17 de abril de 2020, que regulamenta o expediente e a jornada de trabalho do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas e dá outras providências;
- f) a necessidade de atualização da Portaria Secad 6321577;
- g) a necessidade de racionalizar o procedimento de concessão de serviço extraordinário às unidades administrativas e judiciárias da Seção Judiciária da Bahia e respectivo controle de frequência;
- h) os critérios fixados na Portaria SJBA-DIREF 19/2022 (14889679);
- h) os princípios da eficiência e da moralidade administrativa,

### RESOLVE:

Art. 1º O(A) servidor(a) ocupante de cargo efetivo ou função de confiança terá direito ao crédito de horas via compensação ou remuneração pelo serviço extraordinário prestado, o qual só poderá ser autorizado para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

§ 1º O(A) servidor (a) ocupante de cargo em comissão (CJ3) poderá ser remunerado pelo serviço extraordinário prestado, o qual só será autorizado para atender situações em que, além de excepcionais e temporárias, estejam devidamente justificadas pelo dirigente da unidade solicitante, com especificações da necessidade do serviço a ser prestado e sua natureza, tendo em vista o custo/benefício das horas prestadas.

§ 2º Compete exclusivamente ao diretor do Foro autorizar o serviço extraordinário (art. 43 da Resolução 04/2008 do CJF).

Art. 2º Para a aplicação das determinações contidas neste ato normativo, além de outros casos legais, entende-se como serviço extraordinário:

- I – aquele que exceder a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, em dias úteis, com o intervalo intrajornada de no mínimo uma hora, para almoço ou descanso;
- II – aquele realizado aos sábados, domingos e feriados;
- III – aquele realizado pelos servidores entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano

seguinte.

Art. 3º O serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias, em dias úteis, a 10 horas aos sábados, domingos e feriados, a 44 horas mensais e a 134 horas anuais.

§ 1º O servidor submetido à jornada ininterrupta poderá prestar serviço extraordinário, desde que no dia da prestação do serviço cumpra a jornada de oito horas de trabalho com o intervalo de, no mínimo, uma hora para almoço ou descanso.

§ 2º Os titulares das unidades, quando da solicitação do serviço extraordinário, deverão, sempre que possível, adotar escala de revezamento entre os servidores ali lotados, para assegurar o gozo do repouso semanal remunerado de que trata o art. 7º, XV, da Constituição da República.

§ 3º Em se tratando de hora extra noturna o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre a remuneração do serviço extraordinário.

§ 4º Não será permitido o pagamento do adicional noturno ao servidor que exerça cargo em comissão ou função comissionada, mesmo que o serviço seja extraordinário.

§5º O(A) servidor(a) somente poderá prestar serviço extraordinário na unidade em que estiver lotado, ressalvada a exceção prevista no art. 48 da Resolução n.4/2008 - CJP, caso em que deverá ser apresentada a concordância formal da chefia imediata com a realização do serviço extraordinário.

§ 6º A servidora lactante com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário, nos termos da Resolução n. 725, de 28 de setembro de 2021.

§ 7º A prestação de serviço extraordinário sempre será presencial, sendo vedado o pagamento ao(à) servidor(a) que preste o serviço de forma remota, observando-se a exceção referida no § 2º do Art. 13 desta Portaria.

§ 8º Autorizada a remuneração pela prestação do serviço extraordinário, ocorrendo caso fortuito e sendo impossibilitada a realização do trabalho de forma presencial, excepcionalmente será deferida a compensação das horas trabalhadas remotamente.

Art. 4º A solicitação do serviço extraordinário deve ser preenchida e previamente encaminhada pelo dirigente da unidade à Secretaria Administrativa para a avaliação dos requisitos formais da solicitação, que, caso favorável, será encaminhada à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG/NUCGP para elaboração de cálculos e posterior encaminhamento à SEPLO/NUCAF, para fins de verificação de disponibilidade orçamentária. Após, será remetida ao diretor do Foro a quem compete avaliar e decidir acerca da necessidade e excepcionalidade da situação posta para a devida autorização.

§ 1º São requisitos formais da solicitação:

I - antecedência mínima de oito dias úteis considerando a data do início da realização dos serviços;

II – utilização do formulário de Solicitação de Hora Extra disponibilizado pelo TRF/1ª Região (SEI);

III – Em se tratando de unidade judiciária, apresentação de Plano de Trabalho da unidade para prestação de serviço extraordinário (Anexo I) contendo;

a - descrição da justificativa da necessidade do serviço extraordinário;

b - relação nominal dos servidores que executarão serviços;

c - data e horário da prestação do serviço de cada servidor;

d - descrição das atividades que serão executadas pelo servidor;

e - relação dos servidores lotados em outras unidades com autorização expressa das respectivas chefias imediatas ou dos dirigentes das unidades pra a prestação do serviço extraordinário;

f - produtividade esperada por servidor.

§ 2º São requisitos materiais da solicitação:

I – necessidade da prestação dos serviços informados;

II – excepcionalidade e temporalidade da apresentação dos serviços.

§ 3º Cada unidade deverá apresentar Plano de Trabalho referente a até dois meses e autuar processo específico para cada mês, sem prejuízo de que, sendo necessário e justificável, apresente solicitação para novo período que será submetida à apreciação do diretor do Foro.

§ 4º Em se tratando de solicitação de serviço extraordinário para mutirão de expedição de RPV, os critérios fixados pela Portaria SJBA-DIREF 19/2022 (14889679) deverão ser observados, além dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º Havendo descumprimento do prazo de oito dias úteis, previsto no art. 4º, § 1º, I, desta Portaria, o ordenador da despesa poderá, havendo justificativa circunstanciada para a intempestividade e existindo disponibilidade orçamentária, autorizar a prestação do serviço extraordinário.

Art. 6º Caso a justificativa da necessidade do serviço não seja considerada como hipótese de serviço excepcional e temporário, o pleito será indeferido pelo diretor do Foro.

Parágrafo único. Não tendo sido autorizado o serviço extraordinário pelo diretor do Foro, será garantido ao servidor que tenha executado as horas excedentes, o respectivo registro no banco de horas, sem os percentuais de acréscimo legais, com o fim de realizar a compensação hora a hora, podendo a chefia imediata responder processo administrativo pelo não atendimento da norma.

Art. 7º Além do caráter excepcional e temporário do serviço a prestação remunerada de serviço extraordinário só será autorizada:

I - aos sábados:

a - para colocação em dia de tarefas específicas mediante plano de esforço concentrado aprovado pelo diretor do Foro;

b - para eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

c - para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis.

II - aos domingos e feriados:

a – para eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

b – em situações emergenciais que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e sejam decorrentes de fatos supervenientes.

Art. 8º Havendo crédito disponibilizado para remuneração do serviço extraordinário, este será rateado entre a área judiciária e a administrativa, à razão de 30% (trinta por cento) para cada área, cujo controle será efetuado pelo Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial – NUCAF, ficando os 40% restantes a cargo do diretor do Foro, que decidirá pela concessão, independentemente de ser área fim ou meio, para atender exclusivamente às situações excepcionais e temporárias, em consonância com o interesse e a conveniência do serviço público.

§ 1º O referencial previsto será proporcionalizado por vara federal como limite de gastos, observado o orçamento anual aprovado e condicionado o deferimento à aprovação da Diref.

§ 2º O valor proporcional reservado para a área fim, em conformidade com o caput e

parágrafo primeiro, se não utilizado até o dia 31 de outubro, será agregado aos 40% (quarenta por cento) reservados para liberação a critério do diretor do Foro.

Art. 9º Na concessão de horas extraordinárias para as unidades judiciárias serão observados os seguintes critérios:

I - será considerada a força de trabalho disponível em cada vara federal, por especialidade, priorizando o deferimento para as que têm o menor quantitativo no momento da solicitação;

II - será considerado o acervo da vara federal priorizando o deferimento das horas extras para o cumprimento conclusivo de meta(s) do CNJ;

III - será considerado o quantitativo de processos conclusos para sentença na unidade, há mais de 60 e 180 dias.

III - na solicitação das horas extras a unidade deverá apresentar relatório dos serviços extraordinários anteriormente deferidos pela direção do Foro, se houver;

IV - será priorizado o pagamento de horas extras anuais às unidades que não tiveram o deferimento no ano anterior por falta de recursos, se persistirem as condições de excepcionalidade da solicitação.

Parágrafo único. O controle de concessão de serviço extraordinário será realizado pela SESUD/SECAD através do Painel de Horas Extras, desenvolvido pelo NUCGE na ferramenta de BI (Business Intelligent).

Art. 10. Quando ocorrer a prestação de serviço extraordinário, o registro da jornada de trabalho e das horas extraordinárias deverá ser necessariamente efetuado em sistema eletrônico de presença, e enviado juntamente com o relatório pormenorizado das atividades desempenhadas no período, inclusive em se tratando de serviço prestado durante plantão judicial.

Art. 11. Incumbe ao titular da unidade e à chefia imediata o controle e o Atesto do Relatório de Atividades desempenhadas no período autorizado, bem como das folhas de frequências de serviço extraordinário de cada servidor, encaminhando-as até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço à SECAD para análise e registro do Relatório apresentado.

§ 1º Não detectada incongruência no Relatório apresentado, o processo será encaminhado à SEPAG/NUCGP para conferência da folha de frequência para fins de cálculo e pagamento, nos termos dos limites legais e do crédito disponibilizado e, quando for o caso, à SECAP/NUCGP para fins de registro, por meio de sistema eletrônico próprio, das horas não remuneradas com eventuais acréscimos legais em banco de horas.

§ 2º O dirigente da unidade que referendar folhas de frequências de serviço extraordinário sem a efetiva conferência do ponto, responde solidariamente com o servidor que preencheu a referida frequência, no montante da quantia paga indevidamente.

Art. 12. O(A) servidor(a) em viagem a serviço, para comprovar a jornada extraordinária efetivamente cumprida, deverá utilizar formulário próprio de solicitação de horas extras disponibilizado pelo TRF1, com indicação da jornada de trabalho contendo horário inicial, intervalo para almoço/descanso e horário final, bem como apresentar Relatório de Atividade nos termos desta Portaria.

§ 1º Caso a viagem seja realizada em acompanhamento de magistrado(a) este(a) deverá assinar declaração formal, atestando o quantitativo de horas trabalhadas, bem como a necessidade justificada e detalhada de extrapolação da jornada.

§ 2º As viagens a serviço deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, evitando-se as viagens nos dias de sábado e domingo, cuja autorização será sempre em caráter excepcional.

Art. 13. As horas trabalhadas em plantão judicial, bem como o período de compensação, deverão ser atestadas e comunicadas, no mês subsequente, ao setor competente para anotações pertinentes, por meio de sistema informatizado próprio.

§ 1º O plantão será realizado de forma presencial apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto e, para caracterização como serviço extraordinário estará condicionado à observância dos termos do Art. 10 desta Portaria.

§ 2º As ações executadas de forma remota, caso ocorram, terão retribuição em banco de horas e deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos relatórios de atividades desenvolvidas e o atesto da chefia imediata.

Art. 14. As horas extraordinárias realizadas pelos servidores poderão ser registradas em banco de horas e convertidas em folgas, com o acréscimo de 50%, quando realizadas em dias úteis e sábados, ou de 100%, quando prestadas aos domingos, feriados e no período compreendido entre 20 de dezembro de 6 de janeiro do ano seguinte.

Art. 15. Não havendo disponibilidade orçamentária, informada no momento da solicitação, o pagamento dar-se-á somente na modalidade de folga a compensar, com a conversão das horas trabalhadas em banco de horas, acrescidas dos percentuais legais, quando for o caso, sendo vedado posterior pagamento.

Art. 16. A Seção de Cadastro de Pessoal - SECAP/NUCGP é a unidade responsável pelo registro individualizado de horas trabalhadas e não remuneradas, no banco de horas.

Art. 17. As horas excedentes creditadas devem ser utilizadas até o final do exercício subsequente a que se referem, ressalvadas aquelas realizadas nos meses de novembro e dezembro, que poderão ser usufruídas até o final do segundo exercício subsequente, vedada a acumulação para além dos prazos estabelecidos neste artigo, nem exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 18. A compensação das horas extras creditadas observará o seguinte:

I - o pedido de compensação é de, no mínimo, sete horas, mediante marcação no SARH e prévia autorização da chefia imediata;

II - o saldo inferior a sete horas não será registrado no SARH, cabendo ao dirigente da unidade o controle do usufruto, com anotação no respectivo processo administrativo.

Art. 19. Os casos excepcionais ou omissos devem ser encaminhados à direção do Foro para fins de apreciação e deliberação.

Art. 20. Fica revogada a Portaria SECAD/DIREF/BA 6321577.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Juiz Federal Durval Carneiro Neto**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 22/03/2023, às 14:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17710294** e o código CRC **558F6A10**.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Unidade :		Mês:		Ano:	
-----------	--	------	--	------	--

<b>JUSTIFICATIVA DO DIRIGENTE DA UNIDADE</b>

#### SERVIDORES INDICADOS

MATRÍCULA	NOME SOCIAL (QUANDO HOVER) / NOME CIVIL	LOTAÇÃO E FC (quando houver)	SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRODUTIVIDADE ESPERADA	CARGA HORÁRIA

